



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

CONTRATO Nº 09-2020

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a Empresa **PEMAC COMERCIAL DE MÁQ. SANTA LUZIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.966.391/0001-96 pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua Brasília 152, cidade de Carazinho RS, neste ato representada por seu representante, senhor Valnei Brizola Machado portador do CPF nº 004.412.190-39, a seguir denominada contratada, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do **Pregão Presencial Nr. 03-2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

01-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

REFORMA GERAL DA MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K ANO 2013.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	PINO 1243240	LUFER	426,50	426,50
02	01	COLAR 2G4011	LUFER	104,00	104,00
03	02	RETENTOR 4K7463	SABO	21,20	42,40
04	01	BUCHA 4K 8659	LUFER	200,00	200,00
05	01	BUCHA 5K 0984	LUFER	138,50	138,50
06	01	PINO INFERIOR 2G6157	BIZA	351,80	351,80
07	01	ESPAÇADOR 6K4185	LUFER	157,10	157,10
08	02	RETENTOR 6K 4186	FPDIESEL	44,90	89,80
09	01	ESPAÇADOR 8D 9688	BIZA	147,20	147,20
10	01	ROLAMENTO 8D 9909	NTN	791,00	791,00
11	01	CALÇO 6K 4187	MVGASCKET	83,00	83,00
12	01	CALÇO 8D 9689	MVGASCKET	154,00	154,00
13	10	PARAFUSO 8C 4436 12.9-10.9	FEY	2,90	29,00
14	04	BUCHA 8D 7996	LUFER	61,00	244,00
15	04	RETENTOR 3P 1461	PARKER	37,70	150,80
16	08	INSERÇÃO 8/4741	TOPCO	33,50	268,00
17	02	BUCHA 8D 8168	TOPCO	81,30	162,60
18	02	BUCHA 7D 8889	TOPCO	65,30	130,60
19	02	VEDAÇÃO 7D 8884	CTP	85,30	170,60

20	02	VEDAÇÃO 7H 2444	CTP	3,35	6,70
21	02	VEDAÇÃO 7D 8883	CTP	32,50	65,00
22	02	VEDAÇÃO 5F 0149	CTP	3,75	7,50
23	02	ARRUELA 7D 8876	FEY	21,20	42,40
24	04	ARRUELA 7D 8875	FEY	11,60	46,40
25	02	ARRUELA 7D 8877	FEY	18,30	36,60
26	04	ARRUELA 7D 8878	FEY	15,80	63,20
27	01	KIT MOLAS 8Y6859	CAT	375,00	375,00
28	07	DENTE 8Y 5230	ECOPLAN	61,80	432,60
29	04	COIFA 132-1143	INTERTEC	27,80	111,20
30	02	ARRUELA 2 G 8626	SKIPA	63,30	132,60
31	04	ARRUELA 2G 8615	SKIPA	21,45	85,80
32	04	ANEL METAL 2G 8741	SKIPA	29,60	118,40
33	04	VEDAÇÃO 2G 8777	WORLD	139,60	558,40
34	04	ANEL "O" 9M 2092	GHT	4,45	17,80
35	04	PINO 8W 5293	SKIPA	118,20	472,80
36	01	PINO 8G 8633	SKIPA	207,40	207,40
37	12	RETENTOR 5P 8842	USA SEARLS	7,80	93,60
38	01	ARRUELA 9D 3523	SKIPA	20,80	20,80
39	02	BUCHA 2 G8624	SKIPA	54,10	108,20
40	02	RETENTOR 5P8890	REPASY	17,30	34,60
41	02	RETENTOR 5P8843	REPASY	8,25	16,50
42	02	ARRUELA 2G5673	FEY	4,45	8,90
43	01	PINO 130-3595	LUFER	346,00	346,00
44	06	BUCHA 2G8631	LUFER	44,40	266,40
45	02	BUCHA 131-4428	LUFER	139,30	278,60
46	02	BUCHA 146-1842	LUFER	144,60	289,20
47	02	BUCHA 146-1843	LUFER	113,25	226,50
48	01	PINO 8W6476	LUFER	102,65	102,65
49	01	PINO 8W6497	LUFER	211,00	211,00
50	01	PINO 2G8609	LUFER	79,20	79,20
51	02	RÓTULA 005-8639	SKF	26,45	52,90
52	02	RETENTOR 282-4351	IMP USA	180,10	360,2
53	04	ARRUELA 8X3276	SKIPA	73,25	293,00
54	04	BUCHA CELERON 219-2434	SKIPA	14,35	57,40
55	04	ANEL "O" 5P2545	IMP USA	115,00	460,00
56	04	CAPA 9D3241	NTN	140,65	562,60
57	04	CONE 9D3242	NTN	253,80	1.015,20
58	04	DUO CONE 35-0303	CARBONEL	156,60	626,40
59	01	ANEL "O" 4F9653	AGEL	2,65	2,65
60	01	VIDRO 149-3409	CTP	527,30	527,30
61	02	CRUZETA 5T1362	FORTRACTOR	213,15	426,30
62	01	SENSOR DE NÍVEL 332-7657	CAT	711,05	711,05
63	01	MANGUEIRA 9X2133	BENFLEX	55,30	55,30

64	01	MANGUEIRA 5P1251	BENFLEX	36,15	36,15
65	02	DRENO 9D6663	SKIPA	160,15	320,30
66	01	PÉ 8J5299	SKIPA	356,60	356,60
67	05	DENTE 7U3202	SKIPA	72,80	364,00
68	05	PINO 8E6208	SKIPA	7,65	38,25
69	05	FIXADOR 8E6209	SKIPA	8,85	44,25
70	02	CONTRA PINO 3B4632	SKIPA	1,60	3,20
71	01	PINO 6B5464	SKIPA	50,30	50,30
72	04	CORREDIÇA "U" 5T8366	GHT	105,60	422,40
73	09	CALÇO SUPERIOR PLÁSTICO 12-9654	SKIPA	28,00	252,00
74	04	CALÇO INFERIOR PLÁSTICO 6G4525	SKIPA	102,30	409,20
75	08	PLACA 8W1749	LUFER	27,80	222,40
76	01	ALARME DE RÉ 213-9100	IMP USA	418,00	418,00
77	01	INJETOR DE ÁGUA 9P2369	CAT	370,60	370,60
78	02	INJETORES DE ÁGUA 8Y4409	CAT	92,00	184,00
79	01	PALHETA LIMPADOR 6V5853	VTO	26,60	26,60
80	02	PALHETA LIMPADOR 123-4355	VTO	64,30	128,60
81	01	SERVIÇO DE MÊCANICA LINHA PESADA, TROCAR MOLAS DO BANCO, RECUPERAR ARTICULAÇÃO CENTRAL, TROCAR EMBUCHAMENTO SUPORTE DO CILINDRO DE LEVANTE DA LAMINA, TROCAR UNHAS DO ESCALIFICADOR, TROCAR EMBUCHAMENTO DA DIREÇÃO, TROCAR EMBUCHAMENTO GIRO DO TANDEM DOS DOIS LADOS, VERIFICAR FOLGA PONTA DE EIXO TRASEIRO, TROCA ANEL "O" PINHA DO GIRO, CONSERTAR VAZAMENTO DA BOMBA DE ALTA PRESSÃO, TROCAR VIDRO INFERIOR DIANTEIRO, SOLDAR CHASSIS E SUPORTE DA GABINA, TROCAR CRUZETOS BOMBA HIDRAULICA E TROCAR SENSOR DO NIVEL DE COMBUSTIVEL.		6.000,00	6.000,00
		TOTAL DAS PEÇAS		17.500,00	17.500,00
		TOTAL DOS SERVIÇOS		6.000,00	6.000,00

		TOTAL			23.500,00
--	--	--------------	--	--	------------------

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total dos objetos ora adquiridos é de **R\$ 23.500,00** (vinte e três mil e quinhentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em **10 (dez) dias corridos após a entrega** do OBJETO, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

b) - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

c) **A empresa deverá informar a conta bancária JURIDICA em nome da empresa ou ainda emitir boleto no valor do pagamento.**

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega **do objeto será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da Nota de Empenho via fax, o mesmo deverá ser entregue na sede da contratante, na Rua Barão do Triunfo 193, sem ônus para o Município.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho a que se refere e também constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.3 - A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 - O Setor Competente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do proponente vencedor pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.7 - Nos casos de o proponente vencedor não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

O Contratante deverá:

- 5.1. Fornece o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital.
- 5.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.
- 5.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 5.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- 5.5. Fornece o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 5.6. Fornece os serviços dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 5.7. A empresa vencedora deverá retirar e entregar a motoniveladora no parque de máquinas da Prefeitura Municipal de Jari sem custo de Frete.
- 5.8. A empresa vencedora do certame deverá prestar a garantia em até 48 horas após a comunicação da contratante e deixar o objeto licitado em pleno funcionamento.

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

- 7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 3%** sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;
 - 7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 7.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a). Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a. Contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

Órgão 05: Sec de Obras

Proj/ativ: 04.122.0016.2.017 Manutenção da Frota

(123) 3.3.90.30.00.00.00.0001 material de consumo

(125)3.3.90.39.00.00.00.0001 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DO ADITIVO E DA SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas normas da Lei 8666/93, Código Civil, Código do Consumidor e suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de pregão presencial nº **03-2020**, a proposta do vencedor e à Lei nº 8666/93.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

14- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

O objeto do presente contrato tem a **garantia de 01 (um) ano quanto a vícios ocultos ou defeito da coisa**, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 dias a partir da assinatura do contrato.

16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari, 10 de março de 2020.

BARBARA ALCANTA VIEIRA BURTET
PROCURADORA JURÍDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA VALNEI BRIZOLA MACHADO
MUNICIPIO DE JARI PEMAC COMERCIAL DE MÁQ. SANTA LUZIA LTDA

Testemunhas _____